

Ao

Ministério Da Agricultura, Pecuária E Abastecimento
Departamento De Saúde Animal e Insumos Agropecuários
Coordenação Do Trânsito E Quarentena Animal
Divisão de Rastreamento Animal - DIRA

A/C.: Doutora Andréa Fernandes Perez Nunes

Ref.: Protocolo de Garantia de Identificação de Bovinos – IDBOV. Portaria SDA nº 567 de 06 de maio de 2.022.

Prezado Dra. Andréa,

Através deste documento, a ABCAR – Associação Brasileira de Empresas de Certificação Por Auditoria e Rastreabilidade, gostaria de oficializar a transição das operações do IDBOV – Protocolo de Garantia de Identificação de Bovinos, bem como oferecer informações para a correta operacionalização durante este período de transição.

Como cediço, por força da Portaria 567 de 06 de maio de 2.022 da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, homologou-se a alteração da titularidade do respectivo protocolo, até então concedida à Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, passando à ABCAR, subscritora deste documento.

Em razão de tal substituição, bem como da mudança dos procedimentos operacionais previstos pelos Memorial Descritivo e Manual de Procedimentos Operacionais, e, notadamente, considerando a necessária evolução, de execução das atividades em uma única plataforma a ser disponibilizada pela CNA, importante estabelecer-se orientações sobre os procedimentos inerentes ao protocolo tendo por objetivo manter a regularidade das operações.

Sendo assim, a ABCAR estabelece que:

1. Conforme item 13.1. das “DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS” do Memorial Descritivo do IDBOV, disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/rastreabilidade-animal/protocolos-privados>, os estabelecimentos rurais certificados/aprovados, bem como as entidades certificadoras atuantes aprovadas/credenciadas no momento da publicação da Portaria 567/2022 na data de 06 de maio de 2.022, automaticamente preservarão sua condição preexistente. Sendo assim, será observada a validade da certificação vigente dos estabelecimentos rurais, bem como os animais identificados e rastreados no âmbito do protocolo. As certificadoras estarão automaticamente aprovadas para atuação, observadas particularidades do Memorial Descritivo e Manual de Procedimentos Operacionais.

2. O produtor terá o prazo máximo de até a próxima vistoria para enviar os cadastros atualizados, fichas e formulários para adesão e cadastro, na forma prevista pelo novo Memorial Descritivo e Manual de Procedimentos Operacionais.

3. Tendo em vista que o Ofício Circular nº 7/2018/SAUD/CAMOE/CGIE/SDA/MAPA de 26/11/2018, bem como o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 7/2020/SRA/CTQA/DSA/SDA/MAPA aplicam-se aos protocolos de rastreabilidade privados de adesão voluntária, cujas garantias são utilizadas para embasar a certificação oficial brasileira, e a necessidade de manter a regularidade da interface junto ao protocolo público que ainda estabelece as regras provisórias que tratam da rastreabilidade individual de bovinos e búfalos no âmbito do Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos (SISBOV), conforme IN 51/2018, notadamente para recepção dos animais certificados do IDBOV, entende-se que permanecem vigentes as exigências contidas no sobredito ofício, qual seja, OFÍCIO-CIRCULAR Nº 7/2020/SRA/CTQA/DSA/SDA/MAPA, visando evitar qualquer intercorrência na avaliação da conformidade dos ERAS no âmbito do Anexo III da Instrução Normativa 51 de 01 de outubro de 2.018.

4. Ainda sobre as exigências do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 7/2020/SRA/CTQA/DSA/SDA/MAPA, no que diz respeito à necessidade de utilização de um certificado de trânsito, deverá ser utilizado o modelo que segue anexo ao presente, ou outro proposto pela certificadora, contendo, no mínimo, as informações veiculadas no modelo anexo.

5. Inobstante tal exigibilidade, tendo em vista a transferência da condição de detentora do protocolo IDBOV para a ABCAR, todas as emissões de documentos operacionalizados nos padrões disponibilizados pela CNA passam a ser facultativas. Nesse sentido, fica estabelecida a possibilidade de a própria entidade certificadora viabilizar as operações e emissão de documentos conforme modelos/formulários próprios, observados todos os requisitos mínimos descritos no Memorial Descritivo e Manual de Procedimentos Operacionais do IDBOV, e, principalmente, as obrigatoriedades preconizadas pelo Ofício Circular nº 7/2018/SAUD/CAMOE/CGIE/SDA/MAPA de 26/11/2018, bem como o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 7/2020/SRA/CTQA/DSA/SDA/MAPA.


Trata-se daquilo que entendemos importante esclarecer na presente ocasião.

Aproveitamos para reafirmar nossa estima e respeito, mantendo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

Goiânia, 11 de julho de 2.022.

**LUIS HENRIQUE
WITZLER:05620482863**

 Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE
WITZLER:05620482863
Dados: 2022.07.11 17:53:41 -03'00'

ABCAR – Associação Brasileira de Empresas de Certificação Por Auditoria e Rastreabilidade.

